

O FUTURO DA DEMOCRACIA: UMA DEFESA DAS REGRAS DO JOGO

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

Patrícia Rodrigues da Silva¹

A obra *Futuro da Democracia* estruturada a partir de ensaios objetiva elaborar contribuições teóricas e uma crítica aos dogmatismos reacionários acerca da democracia e da prática democrática, a partir do viés da liberdade e justiça social. Inicialmente proferida em uma conferência em novembro de 1983 no Palácio das Cortes em Madrid, o texto foi revisto e ampliado. Bobbio, sem prever os anacronismos e antinomias possíveis, discorre sobre as transformações da democracia e seus contrastes sob a forma de “promessas não cumpridas” da teoria democrática e os conceitos de democracia ideal em contraponto a democracia real.

O discurso ensejador da teoria democrática buscava romper o paradigma excludente da política, visando a ampliação de direitos e oportunidade de escolhas para todos, garantindo a coerência com a legalidade e o ordenamento jurídico vigente, através de regras fundamentais que, sobretudo, estabelece como os agentes políticos atuarão.

Considerando os aspectos intrínsecos da formação das sociedades, Bobbio as classifica em duas formas: centrípeta e centrífuga. Aqui, afirma como democracia ideal o modelo de sociedade centrípeta, a qual há maior diálogo popular com o poder político, o qual emana de um único centro de poder. Contudo, a práxis política, reiterando o pragmatismo de Jean-Jacques Rousseau, articula a sociedade a partir de diversos eixos de poder, caracterizando a sociedade centrífuga, que recebe outros adjetivos como policêntrica ou poliárquica. Logo, a prática democrática enfatiza o pluralismo.

A consecução da base da democracia moderna surge apoiado em uma concepção individualista sob influência da teoria contratualista, da economia política e da filosofia utilitarista. Nesse sentido, a teoria democrática reforça a percepção de grupo na relação com o Estado. Através da formulação de um contrato surge a sociedade civil, contrato social, este, que legitima o poder político e marca a transição das sociedades arcaicas para as sociedades evoluídas, em outros termos, nasce o direito privado.

Em contraposição a democracia Ateniense, direta, mas, que envolvia apenas uma parte da população, as democracias modernas são essencialmente representativas. Trata-se do compromisso histórico do representante buscar os interesses da nação (através do sufrágio universal, da formação dos partidos de massa, etc.) como um imperativo categórico.

Bobbio, em sua análise considera uma relação intrínseca ao estudo da democracia, a percepção do liberalismo. Refere-se ao liberalismo como pressuposto histórico e jurídico do

¹ Graduada em Bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). E-mail: patriciasilvarm@gmail.com

Estado Democrático de Direito, pois, assumira outrora as responsabilidades e funções que o estado não conseguiu mais executar. Nesse ponto, admite-se o estado de interdependência entre os dois institutos, ao preceituar o liberalismo como necessário para garantir certas liberdades para o exercício da democracia; e a democracia como viabilizadora no plano legal das liberdades.

A obra, ainda, aponta outros impasses da democracia: a persistência do Poder Oligárquico. A crítica não é dirigida as elites em si como as responsáveis pelas autocracias, sustenta a ampliação das elites para que concorram entre si pela conquista do poder político.

Não obstante, é apresentada uma visão holística de democracia. Estado, Sociedade e Direito devem funcionar de modo a permitir o desenvolvimento completo do ideal de cidadania, não limitando a democracia apenas ao espaço político – refere-se ao resgate de valores como tolerância, não violência e irmandade em espaços diversos.

O cientista político, Norberto Bobbio, reforça a necessidade de transparência do poder. Constitui umas das regras da democracia, a viabilidade de confiança nos agentes políticos que representa os cidadãos, evitando-se poderes ilimitados e o arbítrio estatal.

Desse modo, aprofunda a problemática na existência de “poderes invisíveis”, tais quais exercidos por poderosos grupos de interesse, não aparecem de forma óbvia, mas controlam a atuação dos representantes eleitos. Convém falar de uma discussão atual na política brasileira que é a temática do financiamento de campanha nas eleições, o qual visa regulamentar essa prática dos “poderes invisíveis”, leia-se influência do poder econômico. Assim, torna-se questionável se realmente são os interesses coletivos que são representados e, caso a discussão não seja proposta de maneira correta, seria cabível falar em fracasso das propostas da teoria democrática.

Por fim, a formulação da cultura política e a luta por viabilizar a democracia, conduz a discussão ao papel transformador da educação. Na democracia ideal, indivíduos com acesso a educação se tornam aptos a participar e compreender seu papel social e quais são seus direitos. Contudo, ao afastar o indivíduo do processo democrático, a democracia real, conduz ao desinteresse político e, não raro, a busca incessante para satisfação de interesses pessoais – criam-se ignorantes e se traça o caminho para as trevas.

Bobbio previamente atribuiu o fracasso da teoria democrática ao momento histórico vivido, pois seria incapaz de fazer previsões e as análises partem de sociedades muito menos complexas. O propósito do estudo reside na contribuição ao debate **público**, oferecendo uma visão lúcida sobre equilíbrio entre liberdade e justiça social.

A visão processualista da democracia ocupa-se de uma atitude diante a vida, o qual legitima e limita o poder político para se evitar arbítrios e a formação de autocracias. A escolha pela democracia constitui um projeto político e opção existencial, pois, em que pese suas contradições, garante prerrogativas básicas como a liberdade, pluripartidarismo, eleições periódicas, sufrágio universal, prevalência de decisões que preze o coletivo, livre debate de ideias, ou seja, a prevalência dos direitos fundamentais.

Como citar: SILVA, Patrícia Rodrigues da. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras

do jogo. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 16, n. 3, p. 245-247, dez. 2021. Resenha da obra de: BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.